



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467

Dispõe sôbre abôno provisório aos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, inclusive inativos, um abôno provisório de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre seus vencimentos e salários, a partir do dia 1º de Maio do corrente ano, até que seja feita nova reestruturação de vencimentos e salários.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de Junho de 1968.

*Givaldo Feneis*

\_\_\_\_\_  
=Prefeito Municipal=

*Francisco Lucindo*

\_\_\_\_\_  
=Oficial de Administração=